

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE

PROJETO DE LEI Nº: 039/2026

AUTORIA: Vereadora Damares de Sales

EMENTA: ALTERA A NOMECLATURA DA TRAVESSA PROJETADA EM FRENTE A CASA DO EX- PREFEITO SR. DOMINGOS XAVIER, PARA TRAVESSA JOÃO GÓIS DO NASCIMENTO, CONHECIDO COMO JOÃO DE ARLINDO, NA PRAIA DE PITANGUI.

Trata-se de solicitação da Secretaria desta Casa Legislativa para análise preliminar de conformidade do Projeto de Lei (Ordinária) em epígrafe, com o fito de subsidiar o Excelentíssimo Senhor Presidente quanto ao recebimento ou recusa liminar da matéria. Passo à análise técnica e regimental.

1. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ADMISSIBILIDADE GERAL

A matéria versa sobre a denominação de vias e logradouros públicos, assunto de nítido interesse local, inserindo-se na competência privativa do Município para legislar sobre seus bens e organização territorial, conforme o **Art. 17, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM)**.

A competência para dispor sobre a denominação de vias é atribuída à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, nos termos do **Art. 20-B, § 2º, inciso XIV, da LOM**. Quanto à iniciativa, embora o ofício de encaminhamento mencione o Poder Executivo, o texto original do Projeto de Lei anexo identifica a autoria da **Vereadora Damares de Sales**, o que encontra pleno amparo no **Art. 20-G da LOM**, que confere iniciativa de leis ordinárias a qualquer Vereador.

Ressalte-se o impedimento do **Art. 42-F da LOM**, que veda dar nome de pessoas a bens públicos, permitindo a homenagem apenas após **um ano do falecimento** da personalidade, salvo casos de personalidades marcantes que prestaram serviços relevantes. A justificativa do projeto atesta o histórico de João Góis do Nascimento na comunidade de Pitangui.

2. DA FORMA E JUSTIFICATIVA (REGIMENTO INTERNO)

A proposição atende aos requisitos formais estabelecidos nos **Artigos 87 a 91 do Regimento Interno (RI)**, apresentando-se redigida de forma clara e concisa, acompanhada da devida justificativa escrita que fundamenta o interesse público da medida.

3. DO INEDITISMO E DA DUPLICIDADE (REGIMENTO INTERNO)

Em consulta ao Índice das Leis Municipais, não se identificou norma preexistente que tenha conferido denominação oficial definitiva à referida "Travessa Projetada", preservando o requisito de ineditismo do **Art. 142, § 2º, inciso I, do Regimento Interno**.

4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA (LCP Nº 95/1998)

O projeto apresenta-se estruturado com epígrafe, ementa, preâmbulo e cláusula de vigência, atendendo formalmente ao **Art. 3º da Lei Complementar nº 95/1998**.

5. DA RESPONSABILIDADE FISCAL (LCP Nº 101/2000 - LRF)

Por tratar-se de matéria de natureza meramente denominativa, o projeto não cria, expande ou aperfeiçoa ação governamental que acarrete aumento de despesa obrigatória de caráter continuado ou renúncia de receita. Assim, resta afastada a exigibilidade de estudos de impacto orçamentário-financeiro previstos nos **Artigos 16 e 17 da LCP 101/00 (LRF)**.

6. DIRETRIZES PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Para a regular instrução do feito, o despacho da Presidência deverá observar:

- **Distribuição às Comissões:** A matéria deve ser enviada sucessivamente à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** (Art. 57, RI), para análise da legalidade e cumprimento do prazo de falecimento da personalidade, e à **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo** (Art. 59, RI), por tratar de denominação de vias.
- **Quórum de Aprovação:** A deliberação em Plenário exige o quórum qualificado de **DOIS TERÇOS (2/3)** dos membros da Câmara, conforme exigência específica para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos constante no **Artigo 159, inciso VI, do Regimento Interno**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

7. CONCLUSÃO E OPINATIVO JURÍDICO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO REGULAR** do Projeto de Lei nº 039/2026, com recomendação de envio às Comissões Permanentes competentes e observância do quórum qualificado de 2/3 para votação.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Extremoz/RN, 11 de maio de 2026

Assessoria Parlamentar